



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



EDITAL DE PREGÃO Nº 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412.402/2022
TERMO DE CONTRATO Nº 412.402.08/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

TERMO DE CONTRATO

01- DAS PARTES

1.1- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, inscrito no CNPJ nº 14.696.464/0001-99, com endereço na Rua São José, nº477, Centro, CEP: 65.668-000 – Sucupira do Riachão/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Marlene Ribeiro de Sousa, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 044115662012-3 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 063.187.093-80, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**;

1.2- **SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.313.649/0001-23, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 1420, Araguaina – TO, neste ato representada pelo senhor **Renato Felicissimo Martins** portador do CPF nº 029.064.671-54, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

02- DO SUPORTE LEGAL

2.1- Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela **Lei Federal nº 10.520/02** subsidiariamente pelo **Decreto nº 012/2020**, de 20 de Novembro de 2020, subsidiariamente com a **Lei Federal nº. 8.666/94** e ainda **Lei Complementar nº 123/2006** e Licitação **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**– Processo Administrativo nº 412.402/2022 e convenções estabelecidas neste Instrumento, bem como nas normas inerentes à matéria e ainda no dito certame.

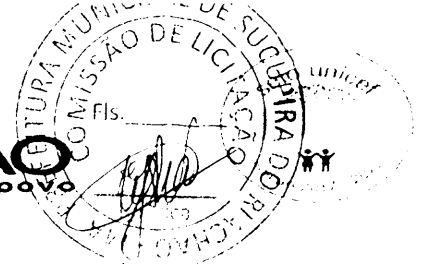
03- DO OBJETO

3.1 - **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO** Contratação de empresa para fornecimento de móveis e eletrodoméstico, destinado as Secretarias Municipais de Sucupira do Riachão – MA, para participação exclusiva de microempresa, empresas de pequeno porte e equiparadas, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante;

3.2 - Para a execução do objeto deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** obedecer às instruções e orientações do setor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para o fiel cumprimento ora contratados.



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



04- DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Os fornecimentos serão feitos em conformidade com os termos da Licitação, **Pregão Eletrônico nº ***/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de execução indireta sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos estatuídos pelo Art. 06, Inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

05- DO FATO GERADOR CONTRATUAL

5.1- O presente Instrumento Contratual foi firmado em decorrência do Despacho Homologatório e Adjudicatório pela Secretária Municipal, concernente à Licitação instaurada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2022**– **Processo Administrativo nº 412.402/2022** e de conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

06- DO VALOR

6.1- **O VALOR GLOBAL**, para o Fornecimento dos objetos, para Secretaria Municipal de Assistência Social, objeto deste Contrato no valor de **R\$ 15.390,00 (Quinze mil, trezentos e noventa reais)**.

07- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

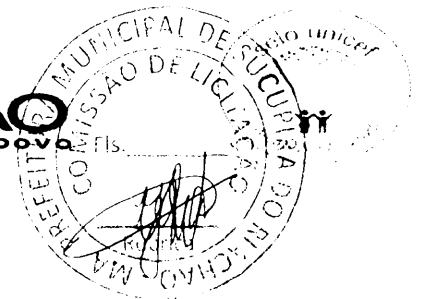
7.1- As despesas decorrentes deste procedimento correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE DE RECURSO: TESOIRO MUNICIPAL;

16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.1106.0000 – Aquisição de Moveis e Equipamentos;
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

08- PRAZO:

- 8.1- **O PRAZO** de vigência do presente contrato será de até **31/12/2022**, com início na **data da assinatura**, podendo ser prorrogado se necessário, somente mediante Aditivo Contratual, nos termos estabelecidos pela **Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores;
- 8.2- O prazo para início dos fornecimentos será logo após a data da emissão da respectiva Ordem de Fornecimentos;
- 8.3- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantida às demais Cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;



- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

09- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1- Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica diretamente na conta corrente do **CONTRATADO** na Tesouraria da **CONTRATANTE**;
- 9.2- Os pagamentos serão realizados conforme a execução dos fornecimentos, em até 05 (cinco) dias contados da data de emissão da nota fiscal (DANFE), condicionados a Ordem de Fornecimento devidamente atestados pelo setor competente.

10- DO REAJUSTAMENTO

- 10.1- Os preços dos objetos em referência serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, ressalvados os casos estipulados neste contrato;
- 10.2- No caso de prorrogação do Contrato, só poderá haver reajuste, se existir acordo entre as partes, nunca contrariando, qualquer que for algum índice oficial estabelecido pelo Governo Federal.

11- DAS PENALIDADES

- 11.1- Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:
- 11.1.1- Advertência;
- 11.1.2- Multas;
- 11.1.3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de 08 (oito) meses**;
- 11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

12- MULTAS

- 12.1- Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:
- (a) Por dia que exceder o prazo de entrega do material, 0,01% (um centésimo pôr cento) do valor atualizado do contrato;

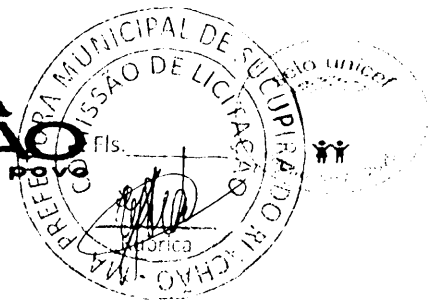
b) Multas variáveis de 1% (um por cento) do valor atualizado do contrato:

- b.1) – Se a entrega do material não atender o andamento de acordo com Cronograma;
- b.2) - Se Não efetuar a entrega do objeto deste instrumento, de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

- 12.2- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas:



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



12.1.3- A **CONTRATADA** terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município;

12.1.4- Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

13- DA RESCISÃO

13.1- Constitui motivo para rescisão deste Contrato os Incisos de I a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94;

13.2.- A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

14- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1- O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do Artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações, de comum acordo entre as partes e somente mediante aditivo contratual e, em especial, nos casos abaixo:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

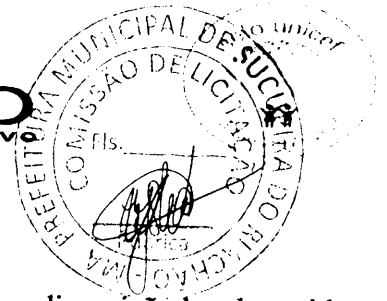
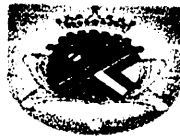
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem os materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.3- Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

14.1.4- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5- As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos e o seu desequilíbrio financeiro, serão formalizadas



pôr lavraturas de Termo de Aditamento, pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1- O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** Executar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligencia e perfeição;
- b)** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços, objeto deste instrumento contratual;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

15.2- Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram os fornecimentos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado;

15.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

15.4- A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos Fornecedoros objeto deste Contrato;

15.5- A **CONTRATADA** fica ciente e se responsabiliza pelos fornecimentos de acordo com o Anexo, com acompanhamento através dos seus Secretários, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;

16-DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

16.1- A **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

16.2- Fica a Secretária de Assistência Social responsável pelo acompanhamento da execução objeto deste Instrumento Contratual;

16.3- Publicar o Extrato deste Instrumento na forma da Lei;

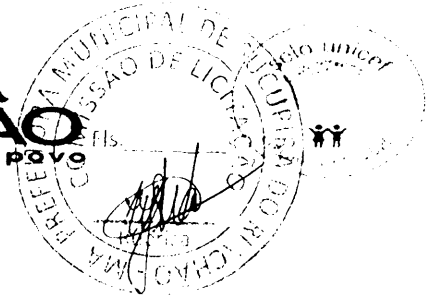
16.4- Fornecer à **CONTRATADA** todas as orientações e subsídios necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

16.5- Notificar a **CONTRATADA** no caso da existência de alguma contrariedade relacionada aos serviços prestados e andamento.

17- DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



17.1- O presente Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo nº 412.402/2022 – Pregão Eletrônico nº 012/2022**, e seus anexos, bem como a proposta apresentada, vencedores do certame.

18- DO DOMICÍLIO E FORO

18.1- As partes elegem como domicílio legal, o Foro da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam desde que não possam ser resolvidas amigavelmente.

19- DA ASSINATURA

19.1- E, por estarem devidamente acordados, declara as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, bem como as demais normas complementares, assinando este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Sucupira do Riachão- Ma, 23 de agosto de 2022

Marlene Ribeiro de Sousa
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)
CNPJ Nº 14.696.464/0001-99
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA
CPF N 063.187.093-80
CONTRATANTE

SERRANA
DISTRIBUIDORA
LTDA:30313649000123

Assinado de forma digital por
SERRANA DISTRIBUIDORA
LTDA:30313649000123
Dados: 2022.08.23 16:52:20
-03'00'

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ Nº 30.313.649/0001-23
RENATO FELICISSIMO MARTINS
CPF Nº 029.064.671-54
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: [Assinatura]

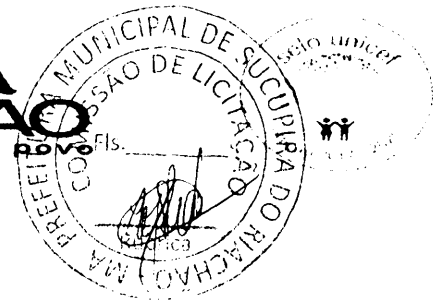
CPF: Nº 05.901.3113-37

Nome: [Assinatura]

CPF: Nº 770.848.893-20



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administrando para o povo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

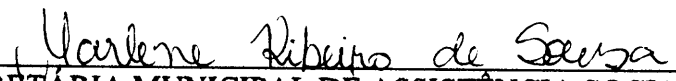
ORDEM DE FORNECIMENTO

À:

SERRANA DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **30.313.649/0001-23**, localizada na Avenida Presidente Dutra, nº 1420, Araguaina – TO, neste ato representada pelo senhor **Renato Felicissimo Martins** portador do CPF nº **029.064.671-54**.

Pela presente Ordem de Fornecimento, autorizamos V.S.ª, **O FORNECIMENTO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços (anexo I), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Sucupira do Riachão - MA, objeto do Pregão Eletrônico Nº 012/2022.

Sucupira do Riachão – MA, 23 de agosto de 2022.

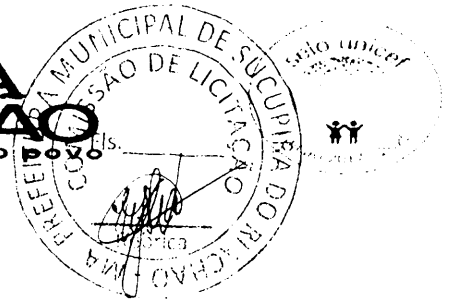

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARLENE RIBEIRO DE SOUSA
CPF Nº 063.187.093-80
CONTRATANTE

Recebido em: ___/___/___

ASS. SERRANA DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
LTDA:30313649000123 SERRANA DISTRIBUIDORA
Dados: 2022.08.23 08:40:50 -03'00'



Prefeitura Municipal de
SUCUPIRA DO RIACHÃO
Administrando para o povo



ANEXO I

SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS CLASSE A	UND	2	R\$ 1.899,00	R\$ 3.798,00
6	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 2 TORNEIRAS - INOX	UND	2	R\$ 1.799,00	R\$ 3.598,00
7	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 04 TORNEIRAS - INOX	UND	2	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00
35	VENTILADOR DE COLUNA 50CM	UND	6	R\$ 299,00	R\$ 1.794,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.390,00